



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021  
JUSTIFICATIVA

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Santa Rosa de Lima/SE, 28 de dezembro de 2020.

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS  
JÚNIOR**

*Prefeito de Santa Rosa de Lima/SE*

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 149, de 01 de outubro de 2020, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de **Contratação de Empresa Para Prestação de serviços contábeis e de assessoria contábil; prestação de serviço de auditoria contábil e de perícias contábeis; prestação de serviço de assessoria empresarial; prestação de serviço de apoio à administração pública; e prestação de serviço de curso de aprendizagem, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e de palestras**, entre Município de Santa Rosa de Lima/SE e a empresa **ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS:** art. 26, parágrafo único, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

**I - RAZÃO DA ESCOLHA** - Trata-se de uma empresa com bastante experiência na área de Contabilidade, com Equipe Técnica qualificada, na busca de soluções aos entraves encontrados pelos municípios, auxiliando na solução legal, através de serviços de assessoria, aprendizagem, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial que viabilizam e orientam a municipalidade na consecução de seus objetivos, comprovadamente através de documento anexo;

**II - PREÇO** - O valor contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima..


**III** - Os serviços são de extrema necessidade para suporte na área de contabilidade, especificados com a referida proposta se enquadrando e fundamentada nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, submetemos a presente justificativa à apresentação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Santa Rosa de Lima/SE, 28 de dezembro de 2020.

  
**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
**Presidente da C.P.L.**

  
**Katia Cilene Moreira**  
**Secretário da C.P.L**

  
**Edson George dos Santos**  
**Membro da C.P.L**